

Emenda ao Projeto de Lei nº 3824, de 2023

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 6º do Projeto de Lei nº 3824, de 2023, nos termos do substitutivo apresentado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão pactuadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o disposto no § 4º do art. 211 da Constituição Federal.”
(NR)

Sala da Comissão, em de novembro de 2023

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado, embora estabeleça que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em suas esferas de competência, serão os responsáveis pela implementação da Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica, prevê que as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento da União.

Como se trata de uma política a ser implementada em regime de colaboração entre a União e os entes subnacionais, faz-se necessário que as despesas decorrentes da aplicação da Lei sejam devidamente pactuadas, uma vez que a proposição não contempla apenas a oferta de bolsas de estudos a estudantes de pedagogia e licenciaturas.

A presente emenda, portanto, busca estabelecer que as despesas decorrentes da aplicação da Lei sejam pactuadas entre a União e os entes subnacionais. Cabe aos entes subnacionais, por exemplo, para que a política proposta tenha efetividade, instituir planos de carreira e remuneração



capazes de tornar o exercício da docência na educação básica atrativo aos estudantes de pedagogia e licenciaturas.

SENADORA TERESA LEITÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5964998899>